OFÍCIO GAPRE Nº 218/2018.

Sorriso/MT, 07 de junho de 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinados por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO 314/2018 - Autoria do Vereador Marlon Zanella, Claudio Oliveira, Professora Marisa, Professora Silvana, Bruno Delgado e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade da construção de um canal para escoamento de águas pluviais, paralelo à Rua dos Angelins, no Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMCID nº 285/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 315/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade de disponibilizar transporte para os alunos que residem no Bairro São Francisco e frequentam o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 510/21018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 316/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de instalação de iluminação na quadra de areia localizada no Bairro Topázio, município de Sorriso-MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que estaremos atendendo o vosso pedido assim que possível, e assim que estivermos disponibilidade financeira.

INDICAÇÃO 317/2018 - Autoria dos Vereadores Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem — versando sobre a necessidade de alterações no Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Informamos aos Nobres Vereadores que a Administração recebeu sugestões de alterações no Projeto de Lei através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, nesse sentido será encaminhado Projeto de Lei Substitutivo com alterações e adequações do Projeto de Lei nº 006/2018 que já esta inserido nesta Casa.



INDICAÇÃO 318/2018 - Autoria dos Vereadores Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade do retorno dos trabalhos e atendimentos, desenvolvidos pela Equipe Volante aos moradores do Distrito de Boa Esperança.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMAS nº 614/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 319/2018 - Autoria dos Vereadores Bruno Delgado, Professora Marisa, Professora Silvana, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem — versando sobre a necessidade de manutenção do relógio ponto ou aquisição de um novo aparelho, para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Sorriso-MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que esta sendo providenciando o solicitado em vossa indicação.

INDICAÇÃO 320/2018 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem — versando sobre a necessidade de instalação de faixa elevada para pedestres na Perimetral Sudoeste, entre a Avenida Porto Alegre, próximo a Escola Mário Spinelli, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 193/2018/SEMSEP em anexo.

INDICAÇÃO 321/2018 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade de implantar a Guarda Municipal, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no oficio nº 194/2018/SEMSEP em anexo.

<u>INDICAÇÃO 322/2018 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais</u> <u>Vereadores que o subscrevem</u> - versando sobre a necessidade de construção de um Ginásio Olímpico, no Município de Sorriso-MT.

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo cordialmente e na ocasião informar-lhe que o projeto do Ginásio Olímpico, encontra-se em processo final de planejamento arquitetônico e orçamentário, ajustado para o processo licitatório.

Desde o inicio da gestão, nosso cronograma de ações o planejamento consta a construção de um Ginásio Poliesportivo para a cidade de Sorriso. Nossos estudos em relação a infra estrutura esportiva da cidade aponta o déficit de espaço para o desenvolvimento do trabalho com o esporte tanto nas modalidades escolares como nas de rendimento amador e profissional, local com amplitude e adequação para eventos de porte estadual e nacional.

Nesse momento trabalhamos com a alocação de recursos financeiros para anunciar e iniciar a construção do Ginásio.

REQUERIMENTO Nº 144/2018 – Autoria dos Vereadores das Bancadas do PTB, PR, PSB e PMB – requerem as informações abaixo especificadas sobre a contratação de empresa que prestou serviços de organização, planejamento, promoção e execução da 32ª festa de aniversário de emancipação política-administrativa no dia 13/05/2018, com apresentação de Show Nacional incluído com pagamento de todos caches, direitos autorais e correlatos; Transporte dos artistas, músicos, instrumentos e apoio técnico, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, compreendendo a montagem, desmontagem, segurança, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos e outros serviços correlatos; Locação de 05 (cinco) horas de parque de

diversão com o mínimo 20 (vinte) brinquedos para recreação dos munícipes que se fazem presente no dia 13/05/2018 em um valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte reais), quais sejam:

- a) Cópia do Edital do referido Chamamento Público e alterações se houveram;
- b) Cópia da Ata a qual registra a participação e definição das empresas participantes e vencedora;
- c) Cópia do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora para a prestação dos serviços;
- d) Cópia do cheque/documento do pagamento/liquidação dos serviços prestados;
- e) Cópia do documento do Fiscal de Contrato o qual afirma ou não a execução do contrato;
- f) Justificativa ou razões que levaram ao cancelamento do show Thaeme & Thiago do dia 13/05/2018, sendo que havia ampla divulgação e no dia tomamos conhecimento do cancelamento, sendo que a prefeitura seria a patrocinadora.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vosso requerimento, esta contida no ofício em anexo.

REQUERIMENTO Nº 145/2018 – Autoria dos Vereadores Professora Marisa, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem requerendo cópia do aconselhamento do Tribunal de Contas do Estado à Prefeitura Municipal de Sorriso, que originou o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, que trata sobre a jornada de trabalho no Regime 12X36, no âmbito do funcionalismo público.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vosso requerimento, esta contida no ofício GAPRE nº 217/2018 em anexo.

<u>REQUERIMENTO Nº 146/2018 – Autoria do Vereador Damiani na TV e demais Vereadores que o subscrevem</u> - requerendo a realização de um estudo acerca da viabilidade de isentar idosos, portadores de doenças graves, e cidadãos de baixa renda, moradores do Município de Sorriso, MT, do pagamento das taxas de vistoria e religamento de hidrômetro.

Parabenizamos ao Nobre Vereador pela iniciativa, e informamos que o solicitado em vosso requerimento será pauta de uma analise especial por parte da Prefeitura e do Conselho de Saneamento, visto se tratar de um assunto de suma importância.

REQUERIMENTO Nº 147/2018 – Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - requerendo que sejam encaminhadas a esta Casa de Leis, relação detalhada de todas as despesas com serviços mecânicos, manutenção e reposição de peças de todos os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, dos últimos seis meses, de forma clara e pormenorizada, para que não haja dúvidas.

Informamos ao Nobre Vereador, que solicitamos a dilação de prazo para responder vosso requerimento, devido a quantidade de informações a serem levantadas, conforme ofício SEMSAS nº 01134/2018 em anexo.

Cordialmente,

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal de Sorriso

A sua Excelência o Senhor, FABIO GAVASSO Presidente da Câmara Municipal de Sorriso Nesta



OFÍCIO SEMCID № 285/2018

Sorriso-MT, 06 de junho de 2018.

Ao Sr. NELSON ROBERTO CAMPOS Secretário Adjunto de Administração

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 136/2018

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em atendimento a solicitação pelo OFÍCIO Nº 136/2018 fundamentado pela Indicação nº 314/2018 feita pela Câmara Municipal de Sorriso, informamos que o Departamento de Obras Públicas desta Secretaria, possui conhecimento de tal situação, bem como da necessidade da construção de um canal para o escoamento pluvial paralelo a Rua dos Angelins no Distrito de Boa Esperança.

Desta forma, fazemos saber que estamos trabalhando em um anteprojeto, de modo que tal problema possa ser sanado da melhor maneira possível, comunicamos ainda que para continuidade e finalização de tal processo, estamos aguardando a Dotação Orçamentária do mesmo.

Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e consideração. Atenciosamente,

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Recebbi em: 00 100 13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fábio Miguel dos Santos Secretaria Municipal de Cidade



Ofício nº 510/2018/SEMEC

Sorriso-MT, 30 de maio de 2018.

ILMO. SENHOR ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO NESTA. Recebi em: Ob 100 11 ×

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Respostas as proposituras encaminhadas pelo ofício Nº 137/2018-SMA.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste responder a V.Sa. a seguinte indicação:

INDICAÇÃO Nº 315/2018: versando sobre a necessidade de disponibilizar transporte para alunos que residem no bairro São Francisco e frequentam o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Educação de Jovens e Adultos – SEJA. Informamos os alunos do referido bairro, já estão sendo atendido desde o ano de 2017.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente

LÚCIA KORBES DRECHSLER Secretária Municipal de Educação e Cultura



Ofício SEMAS n. º 614/2018

Sorriso - MT, 05 de junho de 2018.

Ao Exmo. Senhor Vereador BRUNO DELGADO - PMB Câmara de Vereadores de Sorriso/MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), através de sua Secretária, vem perante Vossa Senhoria RESPONDER a indicação nº 318/2018. Ficamos gratos pela preocupação dos nobres vereadores, e gostaríamos de informar, que a equipe volante realiza visitas as famílias atendidas no distrito de Boa Esperança uma vez por mês, e que os benefícios eventuais são solicitados junto subprefeitura do distrito de Boa Esperança, e que são analisados e concedidos pela equipe volante no momento em está realizando os atendimentos aos moradores deste distrito.

Contamos sempre com a vossa colaboração e nos colocamos a disposição para apoiar as vossas iniciativas.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Recebi em: 05/06/18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

HORANO RIGITOR JUCÉLIA GONÇALVES FERRO Secretária Municipal de Assistência Social



OFÍCIO Nº 193/2018/SEMSEP

Sorriso/MT, 30 de maio de 2018

A Vossa Senhoria, o Senhor **MAURICIO GOMES** Vereador Municipal Sorriso – MT Assunto: Indicação 320/2018

Prezado Senhor:

Considerando que o estudo de sistema viário e re-engenharia necessária às adequações de trafegabilidade nas vias municipais está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Cidade (SEMCID);

Considerando que a Perimetral Sudoeste está englobada em tal estudo;

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras começará a implantação das melhorias indicadas pelo referido estudo, informo que:

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP) prestará total apoio à SEMCID e SEMOB no estudo da necessidade e implantação de redutores de velocidade, visando a segurança dos usuários do trânsito no bairro.

FELIPE DATESQUITA SECRETARIO MUNICIPAL SEMISEP

FELIPE DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



OFÍCIO Nº 194/2018/SEMSEP

Sorriso/MT, 30 de maio de 2018

A Vossa Senhoria, o Senhor **MAURICIO GOMES** Vereador Municipal Sorriso – MT Assunto: Indicação 321/2018

Prezado Senhor:

Considerando o apelo popular em relação à criação de uma Guarda Municipal, e as melhorias nos serviços prestados aos contribuintes;

Considerando a sobrecarga de serviço sobre a Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança pública;

Considerando que as atribuições incumbidas à Guarda contribuiriam para o melhor funcionamento da segurança pública no município de Sorriso;

Considerando que a criação de uma Guarda Municipal é um anseio desta Secretaria, informo que:

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP) prestará total apoio à criação de uma Guarda Municipal, visando a segurança dos munícipes, melhorias no serviço de segurança pública e proteção aos bens, serviços e instalações do Município.

FELIPE D MESQUITA SECRETARIO MUNICIPAL SEMSEP

FELIPE DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinados por mim, Prefeito, conforme segue:

REQUERIMENTO Nº 144/2018 - Autoria da Bancada do PTB, PR, PSB e PMB - requerendo informações acerca da retirada informações abaixo espacificas sobre a

requerendo informações acerca da retirada informações abaixo especificas sobre a empresa que prestou serviços de organização, planejamento, promoção e execução da 32ª festa de aniversário de emancipação politica-administrativa no dia 13/05/2018. com apresentação de Show Nacional incluído com pagamento de todos caches, direitos autorais e correlatos; Transporte dos artistas, músicos, instrumentos e apoio técnico, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, compreendendo a montagem, desmontagem, segurança, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos e outros serviços correlatos,

Locação de 05 (cinco) horas de parque de diversão com o mínimo 20 (vinte) brinquedos para recreação dos munícipes que se fazem presente no dia 13/05/2018. Em um valor de até 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) quais sejam:

- a) Copia do Edital do Referido Chamamento Público; e alterações se houveram;
- b) Copia da Ata a qual registra a participação e definição das empresas participantes e vencedora;
- c) Copia do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora;
- d) Copia do cheque/ documento do pagamento/ liquidação dos serviços prestados;
- e) Justificativa ou razões que levaram ao cancelamento do show de Thaeme & Tiago do dia 13/05/2018, sendo que havia ampla divulgação e no dia tomamos conhecimento do cancelamento, sendo que a prefeitura seria patrocinadora.

Cumprimentamos aos Nobres Vereadores (a), e informamos que os itens elencados acima da letra "a)" à "d)" está em anexo.

Em relação a letra "e)" o qual solicita justificativa ou razões que levaram ao cancelamento do show de Thaeme & Tiago do dia 13/05/2018, sendo que

Av. Porto Alegre, n°2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 | Tel.: (66) 3545-4700

Post R



havia ampla divulgação e no dia tomamos conhecimento do cancelamento, sendo que a prefeitura seria patrocinadora, informamos aos nobres Édis, que a Prefeitura Municipal não foi patrocinadora do evento e que o processo realizado para a realização da 32ª Festa de aniversário de Sorriso no dia 13/05/2018, foi estabelecido pelo Chamamento Público nº 001/2018, oportunizando a todas entidades sem fins lucrativos a participarem abertamente do processo, visando sempre pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa maneira a entidade vencedora cumpriu com objeto estabelecido no plano de trabalho não apresentando até o momento nenhuma discordância que a desabone em relação ao Chamamento Público nº 01/2018.

Assim, referente ao cancelamento do show supracitado, sugerimos aos nobres Édis que direcione esse questionamento para empresa realizadora da EXPORRISO 2018, pois como já explicado, a Prefeitura Municipal nada tem de envolvimento com essa festa.

Cordialmente,

LUIS FABIO MARCHIORO Secretário Municipal de Governo

A sua Excelência o Senhor, **FABIO GAVASSO** Presidente da Câmara Municipal de Sorriso <u>Nesta</u>



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAR A 32º FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SORRRISO

SORRISO/ MT 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Federal nº 13.018/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017, vem por meio deste, dar conhecimento aos interessados que irá realizar o Chamamento Público, visando a **SELEÇÃO DE 01 (UMA)** Organização da Sociedade Civil com persuasão para realizar evento de grande porte, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO:

1.1 – Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2018, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

Item	Área	Descrição do Objeto	Valor Máximo
01	Eventos	Serviços de organização, planejamento, promoção e execução da 32ª festa de aniversário de emancipação politica-administrativa no dia 13/05/2018, com apresentação de Show Nacional incluído com pagamento de todos caches, direitos autorais e correlatos; Transporte dos artistas, músicos, instrumentos e apoio técnico, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, compreendendo a montagem, desmontagem, segurança, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos e outros serviços correlatos; Locação de 05 (cinco) horas de parque de diversão com o mínimo 20 (vinte) brinquedos para recreação dos munícipes que se fazem presente no dia 13/05/2018.	R\$ 220.000,00



- 1.2. A parceria de proposta se faz através de Termo de Colaboração, tendo em vista que a mesma visa à seleção de parceria estabelecida pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e mútua indicadas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.
- 1.3. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução da presente parceria, tendo em vista que o plano de trabalho é de sua iniciativa e envolve transferência de recursos financeiros, conforme previsto no art. 16 da Lei 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/2015.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

- ITEM 1: Serviços de organização, planejamento, promoção, execução de evento compreendendo a 32ª Festa de Aniversário de Emancipação Politica- Administrativa do Município de Sorriso, com apresentação de Show Nacional, incluído com pagamento de todos caches, direitos autorais e correlatos; Transporte dos artistas, músicos, instrumentos e apoio técnico, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, compreendendo palco, camarim, iluminação e sonorização compatível, montagem, desmontagem, segurança, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos e outros serviços correlatos. Locação de 05 (cinco) horas de parque de diversão com o mínimo 20 (vinte) brinquedos para recreação dos munícipes. Para efeito deste objeto, em se tratando de organização de eventos, devem ser consideradas as seguintes definições:
- a) Atividade: Compreende o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários contendo no mínimo palco, camarim, iluminação e sonorização compatível, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Alvará de Segurança de Incêndio e Pânico, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.
- b) Contratação de artista nacional com pagamento de todos caches, direitos autorais e correlatos, incluído hospedagem, transporte, café da manhã, almoço e jantar dos artistas, músicos e equipe técnica.
- c) Locação de 05 (cinco) horas de parque de diversão com o mínimo 20 (vinte) brinquedos para recreação dos munícipes que se fazem presente no dia 13/05/2018.



- d) Fornecimento de apoio logístico para estandes em eventos, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado, locação de espaço e contratação de serviços. Suporte técnico e especializado de assessoria prévia no planejamento, coordenação, supervisão e a gestão da execução de serviços, estruturas, equipamentos e demais demandas necessárias antes, e após evento.
- e) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.
- f) Na composição dos preços, estarão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da contratada para execução de serviços, fretes, montagens, desmontagens, seguros, taxas, bem como, os atributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.
- g) Serviço de liberação de secretarias: Saúde, Fazenda, Cidade, Segurança Pública, e Corpo de Bombeiros; documentação e registros para liberação de evento; Apresentação das ARTS (Anotação de responsabilidade Técnica), de responsabilidade técnica dos equipamentos e serviços fornecidos e laudo técnico;
- h) Serviços de segurança de show, com profissionais capacitados e comprovação de serviços de segurança, suficientes para a demanda de público.
- i) Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referencia. Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;
- j) O acesso ao show do evento no 13/05/2018 será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa e outros correlatos para os munícipes e visitantes.

1.5 - PLANO DE TRABALHO: (Anexo XIII)

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo:

 I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



- II Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

2 - CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos no inciso V e § 5ª do Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014, sendo:
- a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) Que está ciente de que a simples participação no chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital;
- e) As organizações da sociedade civil que demonstrem capacidade técnica e organizacional poderão inscrever o projeto que atendam os requisitos deste edital, sendo no máximo um projeto na área de organização de eventos no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).



3 - PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1- Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até às 13 horas do dia 24 de abril de 2018 junto a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte **cronograma**:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Sorriso www.sorriso.mt.gov.br	21/03/2018
Divulgação do chamamento público em outros meios de	21/03/2018 a
comunicação	21/04/2018
Reunião de orientação para elaboração do plano de trabalho na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso	23/04/2018
Entrega do Trabalho e Documentação	Até 24/04/2018
Divulgação dos Projetos com parecer da Comissão de Seleção	26/04/2018
Prazo de Recurso	02/05/2018
Formalização da Parceria	04/05/2018

3.2- A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 4.1- A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil Edital de Chamamento Público nº 001/2018. Entidade: Endereço: Telefone: CNPJ nº. Área pretendida: (indicar o subitem do item 1 deste edital)
- 4.2- Documentação Obrigatória:
- I Oficio do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho; (anexo I).



- II Cópia do Estatuto registrado;
- III Ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- V CPF e identidade do representante;
- VI Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
- VII Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;
- VIII Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- IX Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- X Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- XI Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro; (anexo II)
- XII Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade; (anexo III)
- XIII Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria; (anexo IV)
- XIV Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

(anexo V)

- XV Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica; (anexo VI)
- XVI Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos; (anexo VII)
- XVII Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado; (anexo VIII)
- XVIII Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal; (anexo IX)



- XIX Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder pública concedente; (anexo X)
- XX Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade; (anexo XI)
- XXI Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei; (Anexo XII)
- XXII Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;
- XXIII Ficha cadastro Documento 17 do Manual de Orientação para Formalização de Repasses Públicos Municipais ao "Terceiro Setor"; (Anexo XIII)
- XXIV Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014. (Anexo XIV)
- 5 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:
- 5.1 Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.
- 5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Prefeitura de Sorriso MT, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.
- 5.3 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 5.4 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender as Leis nº 13.019/2014 e alteração prevista nº 13.204/2015 nos art. 63 ao art.68.
- 5.5 A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de



contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1 A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.1.1. A comissão de seleção será o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- 6.2 O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.
- 6.3 A Administração Municipal terá até o dia 26 de abril de 2018 para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.
- 6.4 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor.
- 6.5 A Comissão de Seleção utilizarão os critérios citados abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

6.6 - DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS:

1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não atende as metas.	0
Sim, atende parcialmente.	1
Sim, atende totalmente.	2

2. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.



DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não atende.	0
Sim, atende parcialmente.	1
Sim, atende totalmente.	2

3. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do proposto; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não atende.	0
Sim, atende parcialmente.	- 1
Sim, atende totalmente.	2

4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

PONTUAÇÃO
0
1
2

5. Sustentabilidade da Entidade: Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não possui.	1
Possui.	2

6. Experiência em realização de eventos culturais ou shows com produção própria.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Maior que 03 Eventos.	1
Maior que 06 Eventos.	2
Maior que 10 Eventos.	3



7. Tempo de existência da entidade comprovada pelo Cartão de CNPJ válido

PONTUAÇÃO
1
2
3

8. Declaração de utilidade pública formalizada por órgãos de competência no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Declaração de utilidade Pública na Esfera Municipal	1
Declaração de utilidade Pública na Esfera Estadual	2
Declaração de utilidade Pública na Esfera Federal	3
Declaração de utilidade Pública em todas as Esferas Governamentais.	4

- 6.7. Critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
- I Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II Maior equipe envolvida com melhor currículo.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 A Rubrica Orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:
- 09-Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 09.001- Gabinete do Secretário;
- 09.001.23 Comercio e Serviços;
- 09.001.23.692 Comercialização;
- 09.001.23.692.0014 Desenvolvimento do Turismo;
- 09.001.23.692.0014.2.095 Realização de eventos da Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico;
- 3370.41.00.00.00 (373) Contribuições.



8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.sorriso.mt.gov.br.
- 8.2 Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de Termo de Colaboração a qual será submetido à apreciação e deliberação da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.
- 8.3 Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.
- 8.4 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Sorriso - MT, 21 de março de 2018.



ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Oficio	n^o
--------	-------

Sorriso MT	de	de 2018.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Chamamento Público n/2018 vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$para desenvolver o projeto intituladoem regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(A justificativa para o Termo de Colaboração deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração. Respeitosamente,

> (Dirigente da entidade) Nome Completo CPF

Vossa Excelência Ari Genézio Lafin D.D. Prefeito Municipal Sorriso -MT



ANEXO II CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

CERTIDÃO

	, CPF	, C	ertifico (que os dir	igentes
e conselheiros da referio	da entidade, cujo período de atuaçã	o é de	//	/ a	
Presidente:	, CPF				
Vice-Presidente:	, CPF				
Outros	, CPF				



ANEXO III CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

CERTIDÃO

						,	preside	nte/dire	tor/prov	vedor	do	(a)
					, C	PF _			,	declaro	para	os
devidos	fins	e		penas CRC n°						contado	or), (CPF
Responsá	ável pe	la re	eferida	entidade	e qu	ie sei	registr	o está	regular	junto ao	Cons	elho
Regional	de Cor	ntabi	lidade	, conform	ne cóp	pia an	exa.					
						Sorr	iso MT		de		_ de 2	018.
Assinatu	ra e car	imbo	o com	identifica	ıção							
Obs: and	exar a	esta	certi	dão com	prov	ante	de regu	ılaridad	le do o	contador	perant	e o

Conselho Regional de Contabilidade.



ANEXO IV CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

CERTIDÃO

	presidente/	diretor/provedor	do	(a)
, CPF		, nomeio	o(a)	Sr.(a)
, portador(a	i) do CPF _		,	como
Gestor(a) na Entidade pelo controle adminis celebrado com a Prefeitura Municipal.	trativo, financ	ceiro e de execução	da p	arceria
Declaro ter conhecimento e estar ciente das	responsabili	dades previstas na	Lei F	ederal
n° 13.019/2014.				
Sor	riso MT	de	de	2018



ANEXO V DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

DECLARAÇÃO

		esidente/dire			CPF
, declaro para os o	devidos	fins e sob	penas da	lei, que	o(a)
(entidade)	, dis	põe de estr	utura física	e de pes	soal,
com capacidade administrativa, técnica	e gereno	cial para a	execução	do Plan	o de
Trabalho proposto, assumindo inteira resp	onsabili	dade pelo c	umpriment	o de tod	as as
metas, acompanhamento e prestação de co	ontas, ber	n como em	atender o	art. 43 d	a Lei
Federal nº 13.019/2014.					
Sorri	so MT, _	de		de 2	2018.



ANEXOVI DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

DECLARAÇÃO

	presidente/diretor/provedor do	(a)
	, declaro para	os
devidos fins e sob penas da lei, que abrirem qual encaminharemos:	os conta específica no Banco,	da
Banco:		
Endereço:		
Município:		
Telefone:		
Agência nº:		
Conta n°:		
Sorriso MT, de de	2018.	



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

DECLARAÇÃO

		,	presidente/	diretor/prove	edor d	o (a)
		, CPF		,	declaro	para os
devidos fins e políticos do gov	70		integram	a respectiva	diretoria	agentes
Sorriso MT,	de	de 2	2018.			



ANEXO VIII $\mbox{DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 12.527/2011}.$

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

DECLARAÇÃO

	presidente/diretor/j	provedor	do	(a)
		, declaro	para	08
devidos fins e sob penas da lei, que a entidade previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13	7		***	
aos recursos públicos recebidos e à sua de contas a que estejam legalmente obrigadas.	estinação, sem preju	uízo das pres	stações	de
Sorr	riso MT de		de 20	018



ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

DECLARAÇÃO

		president	te/diretor/	provedor	do	(a)
	CPF _		991	, declar	o para	os
devidos fins e sob penas da Lei, que	e a forma	lização d	lo Termo	de Colabor	ação co	m c
Município de Sorriso não contraria o	o Estatuto	da entid	dade e qu	e a mesma	está em	dia
com as prestações de contas referente	e a recurso	s recebio	dos do Mu	micípio Sor	riso MT	
	Sorriso N	ИΤ,	_ de		de 20)18.



ANEXO X $\mbox{DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS }$

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

DECLARAÇÃO

			presidente/dire	etor/provedor	do	(a)
		, CPF		, declaro	não	haver
contratação de j este objeto, ben		TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL	ive por afinidade úblico.	, de dirigentes v	vincul	ados a
Sorriso MT,	de	de	2018.			



ANEXO XI DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

DECLARAÇÃO

		presidente/diretor/pro	
	_, CPF		, declaro para os
devidos fins que a entidade		teve seu início	das atividades em
/e que seu Estatuto a	tende os art	. 33 e 34 da Lei Federa	al nº 13.019/14.
	Sorriso	MT, de	de 2018.



ANEXO XII DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

DECLARAÇÃO

	, preside	nte/diretor/provedor	do (a)
	CPF	, dec	laro para os
devidos fins que a entidade		se compromete	em aplicar os
recursos repassados de acordo com contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da		i 13.019/2014 bem	como prestar
	Sorriso MT,	de	de 2018.



ANEXO XIII FICHA DE CADASTRO

IDENTIFICAÇÃO				EXERCÍCIO 2018	17-2-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-
1- ENTIDADE:				2-CNPJ:	
3-ENDEREÇO:					
4 CEP:	5- BAIRRO:	6 FON	IE .	7- CELULAR	
8 -SITE:				9- EMAIL:	
IDENTIFICAÇÃO	DO RESPONSAVEL	PELA ENTIDADE			
10- NOME:			11- CPF		- 10 10 1
12 RG:			13 DAT	A DA POSSE:	
14- ENDEREÇO I	RESIDENCIAL:				
15 - BAIRRO:	1	6-FONE RESIDEN	CIAL:	17-CELULAR:	
					2 201924-15
	S	orriso MT		de	_ de 2018.

Assinatura e carimbo com identificação da Autoridade.



ANEXO XIV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

CNPJ

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da instituição Proponente

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Endereço		CEP
Telefone	Celular	E-mail institucional
Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do responsável Lo	egal da Instituição Proponente	
Função	RG	CPF
Γelefone	Celular	E- Mail
Endereço Residencial		СЕР
Nome do responsável pe	ela execução do Serviço	
Função	RG	CPF
Γelefone	Celular	E-mail
1.1CARACTERIZA Como surgiu? Prii Municipais.	ÇÃO DA OSC (Organizaç ncipais objetivos da Org	ção da Sociedade Civil) ganização. Participação em Conselho
CARACTERIZA	AÇÃO DO PROJETO OU	MODALIDADE



execução do projeto	disponível para
3 - CARACTERIZAÇÕES DO PROGRAMA / SERVIÇO	
Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Pro equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, q já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface o serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas experiência da OSC na execução do serviço no Município de Sorriso M	uais atividades com a rede de demonstrando
4 - QUAIS AS AÇÕES PROPOSTAS E DE QUE MANEIRA INFLUENCIAR NA REALIDADE DO PÚBLICO ATENDIDO E SUA	
5- METAS DE ATENDIMENTO	
Previsão de metas mensais a serem atendidas	

6 - METODOLOGIA DE TRABALHO



Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto .

7 - ATIVIDADE E CRONOGRAMA

OBJETIVOS Especificar os	ATIVIDADES Descrever,	Periodicidade das atividades			dades
objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1-	1.1-				
	1.2-				
	1.3-				
2-	2.1-				
	2.2-				
	2.3-				
3-	3.1-				
	3.2-				
	3.3-				
4-	4.1				
	4,2				
	4.3				

8- FONTES DE RECURSOS:

FONTES DE RECURSOS DA OSC	VALOR TOTAL ANUAL DOS RECURSOS R\$
Governo Federal	



Governo Municipal.	
Doações ou contribuições Individuais.	
Empresas Provadas, Institutos e Fundações Empresariais.	
Entidades Religiosas.	
Vendas de Produtos e Serviços.	
Outro quais?	
Cobrança de participação do usuário no custeio da entidade.	
TOTAL	
Apontar formas de monitoramento de todos os ato	res envolvidos e avaliação do projeto
	res envolvidos e avaliação do projeto
Nome do responsável pela elaboração do projeto	res envolvidos e avaliação do projeto
Apontar formas de monitoramento de todos os atologos de la composição de projeto Telefone:	res envolvidos e avaliação do projeto
Nome do responsável pela elaboração do projeto	



10 - PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
INVESTIMENTO	Equipamentos/ Material Permanente		
	Material de consumo		
CUSTEIO	Serviços de terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)		10.11-11-12
	TOTAL		

Local/Data e Assinatura

PLANO DE APLICA	ÇÃO AI	PROVA	DO	177
Protocolo nº				
Nome:				
Assinatura				
Nome:				
Assinatura				
Nome:				
Assinatura				
Nome:				
Assinatura				
Sorriso MT/	1			

Uso exclusivo para Comissão de Monitoramento



OBSERVAÇÃO:

- 1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal (entidade).
- 2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PLANILHA DETALHADA

Recursos do SMDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
INVESTIMENTO	Equipamentos/ Material Permanente		
CUSTEIO	Material de consumo		
	Serviços de terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)		
	TOTAL		



ANEXO XV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
1- Viabilidade dos Objetivos	Não atende as metas.	0	
e Metas.	Sim, atende parcialmente.	1	
	Sim, atende totalmente.	3	
	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
2- Metodologia e Estratégia	Não atende.	0	
de Ação.	Sim, atende parcialmente.	1	
	Sim, atende totalmente.	3	
	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
2 77 1 77 1 1 1 7 7	Não atende.	0	
3-Viabilidade de Execução.	Sim, atende parcialmente.	1	
	Sim, atende totalmente.	3	
	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
4 - Coerência no Plano de	Não atende.	0	
Aplicação de Recursos.	Sim, atende parcialmente.	1	
	Sim, atende totalmente.	3	
	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
5 - Sustentabilidade da Entidade.	Não Possui	0	
Entrade.	Possui	2	
	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
6 - Experiência em realização de eventos culturais ou shows	Maior que 03 Eventos.	1	
com produção própria.	Maior que 06 Eventos.	2	
······································	Maior que 10 Eventos.	3	
7 - Tempo de existência da	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
entidade comprovada pelo	Maior que 03 anos.	1	
Cartão de CNPJ válido.	Maior que 06 anos.	2	
	Maior que 10 anos.	3	



	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
	Declaração de utilidade Pública na Esfera Municipal.	1	
8 - Declaração de utilidade pública formalizada por órgãos de competência no âmbito Municipal, Estadual ou Federal	Declaração de utilidade Pública na Esfera Estadual.	2	
	Declaração de utilidade Pública na Esfera Federal.	3	
	Declaração de utilidade Pública em todas as Esferas Governamentais.	4	
	PONTUAÇÃO	TOTAL	

Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03



ANEXO XVI MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE SORRISO MT E A OSC	, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.	
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SOR jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.239.076/000162, estabelec Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Bairro Centro, neste ato rep Administrador Público Sr. ARI GENÉZIO LAFIN , portador da cRG nº e do CPF nº, dorar	ida nesta cidade, na presentado por seu rédula de identidade
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e	
, pessoa jurídica, inscrita	no CNPJ nº
no Município de Sorriso MT/PR, neste ato representado portador do RG no doravante denominada ORGA	, CPF nº
SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COL	
fundamento no Processo Administrativo nº/2018, na Lei Fed	eral nº 13.019 de 31
de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contida	as na Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e con	ndições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto Serviços de organização, planejamento, promoção, execução de evento compreendendo a 32ª Festa de Aniversário de Emancipação Politica- Administrativa do Município de Sorriso, com apresentação de Show Nacional, incluído com pagamento de todos caches, direitos autorais e correlatos; Transporte dos artistas, músicos, instrumentos e apoio técnico, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, compreendendo palco, camarim, iluminação e sonorização compatível, montagem, desmontagem, segurança, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos e outros serviços correlatos. Locação de 05 (cinco) horas de parque de diversão com o mínimo 20 (vinte) brinquedos para recreação dos munícipes. Para efeito deste objeto, em se tratando de organização de eventos, devem ser consideradas as seguintes definições:



- a) Atividade: Compreende o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários contendo no mínimo palco, camarim, iluminação e sonorização compatível, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Alvará de Segurança de Incêndio e Pânico, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.
- b) Contratação de artista nacional com pagamento de todos caches, direitos autorais e correlatos, incluído hospedagem, transporte, café da manhã, almoço e jantar dos artistas, músicos e equipe técnica.
- c) Locação de 05 (cinco) horas de parque de diversão com o mínimo 20 (vinte) brinquedos para recreação dos munícipes que se fazem presente no dia 13/05/2018.
- d) Fornecimento de apoio logístico para estandes em eventos, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado, locação de espaço e contratação de serviços. Suporte técnico e especializado de assessoria prévia no planejamento, coordenação, supervisão e a gestão da execução de serviços, estruturas, equipamentos e demais demandas necessárias antes, e após evento.
- e) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.
- f) Na composição dos preços, estarão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da contratada para execução de serviços, fretes, montagens, desmontagens, seguros, taxas, bem como, os atributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.
- g) Serviço de liberação de secretarias: Saúde, Fazenda, Cidade, Segurança Pública, e Corpo de Bombeiros; documentação e registros para liberação de evento; Apresentação das ARTS (Anotação de responsabilidade Técnica), de responsabilidade técnica dos equipamentos e serviços fornecidos e laudo técnico;
- h) Serviços de segurança de show, com profissionais capacitados e comprovação de serviços de segurança, suficientes para a demanda de público.
- i) Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de



referencia. Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;

j) O acesso ao show do evento no 13/05/2018 será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa e outros correlatos para os munícipes e visitantes.

Outros serviços correlatos conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Item	Area	Descrição do Objeto	Valor Máximo
01	Eventos	Prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, com apresentação de Show Nacional incluído com pagamento de todos caches, direitos autorais e correlatos; Transporte dos artistas, músicos, instrumentos e apoio técnico, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, compreendendo a montagem, desmontagem, segurança, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos e outros serviços correlatos, Locação de 05 (cinco) horas de parque de diversão com o mínimo 20 (vinte) brinquedos para recreação dos munícipes que se fazem presente no dia 13/05/2018.	R\$ 220.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente	Termo de Colaboração	terá como	gestor da	OCS o Sr
, r	oortador do CPF: nº	, que	e se respon	sabilizará, de
forma solidária, pela	execução das atividades	e cumprimento	das metas	pactuadas na
parceria, nos termos de	art. 37 da Lei nº 13.019	de 31/07/2014.		
2.2 – A Administraçã	o Pública Municipal non	neia como gesto	or do preser	nte Termo de
Colaboração o (a) SR	(a)	,	, po	ortador (a) do
RG nº	e do CPF nº	, conf	forme Porta	ria Municipal
nº, de de	de 2018.			

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL



- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - 1	Para	a execução das	s ativi	dades previs	tas n	este Ter	rmo d	le Colal	poração, no presente
exerci	cio,	a ADMINISTI	RAÇÃ	O PÚBLIC	A M	UNICIP	AL tı	ransferi	rá a OSC, de acordo
com	0	cronograma	de	execução,	0	valor	de	R\$	
).							
5.2 -	As	partes recor	hecer	n que caso	ha	ija nece	essida	ide de	contingenciamento

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar



cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e Decreto Municipal 186/2017 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto



foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CL	AUSULA	NONA.	- DA	VIGÊNCIA
	TUBULA	TIOTICE	- 177	VIOLITOIA

Este Instrumento tem sua vigência de	// até/_	_/, contados a partir
da data de sua assinatura.		

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação



social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; k) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso MT para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 15.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Sorriso MT, de xxxx de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ARI GENÉZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENTIDADE XXXXX

i estemunnas		
1)	 	
CPF	 	
2)	 	
CPF	 	



ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da comissão de seleção de julgamento do Chamamento Público nº 001/2018, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, cabe à Comissão de Seleção e Julgamento, designada através do Decreto nº 042 de março de 2018, apreciar a proposta, que tem por finalidade promover a trigésima segunda festa de emancipação politica Administrativa do Município de Sorriso. Em ato continuo os membros da Comissão de Seleção e Julgamento informou que duas entidades entregaram os envelopes no prazo estabelecido no Edital sendo estas: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIBALTA SORRISENSE, inscrita no CNPJ nº 14.564.740/0001-65 e a FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE RODEIO, inscrita no CNPJ nº 07.310.494/0001-50. Na sequencia os envelopes foram rubricados por todos os membros, em seguida o envelope foi aberto por ordem alfabética da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIBALTA SORRISENSE após analise da documentação a comissão confirma que a entidade apresentou todos os documentos elencados no item 4 do edital, ficando habilitada para a analise do projeto. Em ato continuo passou-se para a abertura do envelope da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE RODEIO após analise da documentação a comissão confirma que a entidade apresentou todos os documentos elencados no item 4 do edital, ficando habilitada para a analise do projeto. Em ato continuo a comissão analisou o projeto conforme estabelecido no item 6.6 do Edital, sendo assim a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIBALTA SORRISENSE que obteve 17 (dezessete) pontos conforme os critérios de avaliação. Na sequencia foi analisado projeto da entidade da FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE RODEIO que obteve 22 (vinte e dois) pontos conforme os critérios de avaliação. Após avaliação dos requisitos apresentados, a comissão Julga procedente e execução e viabilidade do projeto apresentado pela FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE RODEIO. Eu Moacir Barbieri, lavei esta ata e assino, sendo anexada a ela a ficha dos critérios de avaliação.

SANDRONEIA APARECEIDA KLAUSS

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

MOACIR BARBIERI

Secretário da Comissão de Seleção e Julgamento

ERALDO SFREDO

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento



AVALIAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, cabe à Comissão de Seleção e Julgamento, designado através do Decreto nº 042 de março de 2018, apreciar a proposta decidindo sobre seu deferimento.

Foram apresentadas através do plano de trabalho da proposta apresentada, pelas organizações sociedade civil, No entanto a Federação Mato-grossense de Rodeio inscrita no CNPJ nº 07.310.494/0001-50, obteve melhor classificação nos critérios de avaliação e tornou-se a organização da sociedade civil selecionada, além de apresentar todos os documentos comprobatórios solicitados, suprindo dessa maneira os requisitos para sua apreciação, tais como:

- 1- Identificação do subscritor da proposta;
- 2- Indicação do interesse público envolvido;
- 3- Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- 4- Indicação da viabilidade dos custos;
- 5- Indicação dos benefícios; e
- 6- Indicação dos prazos de execução da ação pretendida.

Após avaliação dos requisitos apresentados, fica demonstrada a importância do evento para a o município de Sorriso, pois tem como objetivo promover a 32ª festa de aniversario de emancipação política administrativa. O qual proporcionará de através de ações de mutua cooperação a participação familiar, buscando oferecer lazer e entretenimento gratuito promovendo a igualdade e a imparcialidade no evento. Por estes motivos, esta Comissão decide sobre o deferimento da Proposta.

Ressalta-se que tal avaliação fica submetida à ratificação superior do administrador público desta Pasta para sua validade.

Sorriso-MT, 26 de abril de 2018.

SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

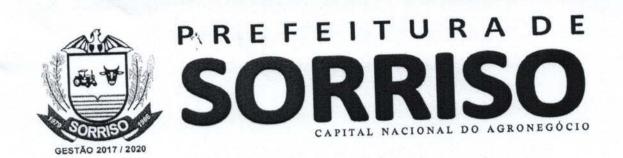
Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

MOACIR BARBIERI

Secretário da Comissão de Seleção e Julgamento

ERALDO ANTONIO SFREDO

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento



TERMO DE COLABORAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE RODEIO - FMTRO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE RODEIO, inscrita no CNPJ nº 07.310.494/0001-50, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede à Av. Manoel José de Arruda (Beira Rio), S/Nº Bairro Dom Aquino, Anexo a AGRIMAT, CEP 78.025-000, Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RENATO SILVA BAVARESCO, inscrito no CPF nº 162.174.418-37, neste ato denominada simplesmente de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante as cláusulas a seguir:

FUDAMENTAÇÃO LEGAL

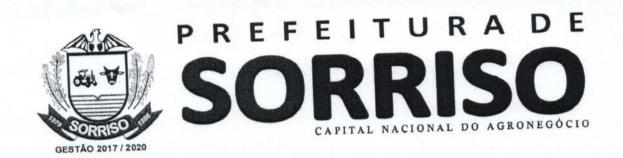
O presente Termo de Parceria se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações dadas pela de nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 186/2017.

CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria é decorrente de processo de Chamamento Público nº 001/2018, conforme Lei Federal 13.019, de 31 de dezembro de 2014, nos Art. 2, Inciso XII e Art 23.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto a realização do Projeto "SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAR A 32º FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SORRRISO", conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato fixados em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), serão alocados em parcela única. Sendo pago diretamente na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Banco: Banco do Brasil; Agência nº: 4043-6 Corrente nº 25.280-8 Federação Matogrossense de Rodeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL decorrentes da execução deste Termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.001.23.692.0014.2.095 - 3370.41.00.00.00 (373) - Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2.018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- A. Publicar o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO no meio Oficial de Publicidade de Administração Pública.
- B. Repassar os recursos financeiros de acordo com a cláusula segunda deste instrumento.
- C. Fornecer a Organização da Sociedade Civil as instruções para prestação de contas do recurso do Termo:
- D. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- E. Prorrogar de ofício a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- F. Receber e analisar a prestação de contas do presente Termo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





- A. Utilizar a conta bancária específica para este Termo de COLABORAÇÃO, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.
- B. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas.
- C. Prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela;
- D. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- E. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- F. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- G. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- H. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- J. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- K. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;





6.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção desta parceria, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Termo de COLABORAÇÃO poderão: ser devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através de Termo de Doação Próprio ou incorporados diretamente no patrimônio da Organização da Sociedade Civil, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do MUNICÍPIO em reavê-los, através de autorização expressa do Administrador Público Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do presente Termo de COLABORAÇÃO será realizado através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente constituída através do Decreto nº 118, de 10 de Julho de 2017, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do ajuste:

- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Terceira - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - MT - Brasil - Site: sorriso.mt.gov.br - Tel: +55 (66) 3544-4700



- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- § 1º A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- § 2º A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- § 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Prestação de Contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 9.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter foda a documentação enviadas de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.
- 9.3. A prestação de contas parcial, será composta da seguinte documentação:
- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Execução Física;
- c. Relatório de Execução Financeira;
- d. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g. Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h. Cópia das Cotações de Preços;





- 9.4. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.
- **9.5**. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:
- I Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:
- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c. Relatório de Execução Física;
- d. Relatório de Execução Financeira;
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;
- n. Cópia das Cotações de Preços;
- II Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas darse-á mediante a análise dos seguintes relatórios:
- Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de execução financeira do termo de COLABORAÇÃO deverá constar a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;





Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;

d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, quando houver.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.6. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 4º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

§ 7º Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.



Subcláusula Segunda - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula Primeira - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 4363-X, Agência nº 1917-8 de Sorriso-MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria foi Nomeado o Sr. Diogo Maldaner Picoli, através da Portaria nº 240/2017, como Gestora responsável pela Parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de

que trata o art. 59;

d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do Termo inicialmente previsto.

12.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- c. Impedimento de receber quaisquer recursos do Município;
- d. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 Os partícipes poderão rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2 A presente Parceria poderá ser rescindida, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e





 d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações. E pelo Decreto Municipal 186/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso - MT, 07 de maio de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RENATO SILVA BAVARESCO Presidente do FMTRO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

 Nome:______
 Nome______

 CPF:
 CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro CNPJ 03.239.076/0001-62

ORDEM DE PAGAMENTO No 00 Data do Pagamento: 10/05/2		Ref. Data	Empenho N° .: Processo N°: do Empenho .:	00000070000
Cod. Reduzido: 0373 Orgao: 09 - Secr Unidade: 001 - Gabi	etaria Munic. de nete do Secreta: RCIO E SERVICOS RCIALIZACAO ENVOLVIMENTO DO liz. d Eventos d	e Desenvolvime rio TURISMO a Sec. Munic. ES	De Des. Econo	omico
Valor do Empenho Saldo Anterior O.P. 001 Parcela Saldo a Pagar CONSIGNACOES: LIQUIDO A PAGAR	DEMONOTION	R\$R\$R\$R\$	R\$	0,00 0,00 0,00 220.000,00
Banco: a quantia de R\$ DUZENTOS Proveniente de: [VALOR QUE	Age	ncia: IS	Conta: ANCEIRO CONFOI DA FESTA DE 32	Cod: 00005165 - RME TERMO] 2 ANOS DO] 1 1 1 1 0, 10/05/2018.
PAGUE - SE Com Recursos da(s) Conta Banco/Conta 110-BRASIL FPM	(s): No Conta 4363-X	Cheque/Do	oc	Valor 220.000,00 220.000,00
Recebi(emos) a important passo(amos) a presente o	cia acima mencio quitacao.			
		CREDOR -	- RG/DOC:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro CNPJ 03.239.076/0001-62

OTA DE LIQUIDACAO DE EMPENHO Nº

6608 Ref.Empenho N°.: 006571/2018 Ref.Processo N°: 000000/0000

Data do Empenho: 7/05/2018

Oata de Emissao: 10/05/2018

- CODIGO GERAL -

Orgao.....: 09 - Secretaria Munic. de Desenvolvimento Economico

Jnidade....: 001 - Gabinete do Secretario Funcao...: 23 - COMERCIO E SERVICOS Subfuncao...: 692 - COMERCIALIZACAO

Programa....: 0014 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Proj./Ativ...: 2095 - Realiz. d Eventos da Sec. Munic. De Des. Economico

Elemento....: 337041000000 - CONTRIBUICOES

Sub-Elemento....: 03 - CONTRIBUICAO A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS

Fonte de Rec.: 0100000000 - Recursos Ordinßrios ____ CREDOR —

Cod....: 00005165 Nome..: FEDERACAO MATOGROSSENSE DE RODEIO - FMTRO N°: 000000 Licit...: /

Ender.: AV MANOEL JOSE DE ARRUDA UF: MT CNPJ/CPF: 07.310.494/0001.50

Cidade: CUIABA Insc.Est:

Insc.Mun: 00000007770 CEP...: 78.025.000 Banco.: 000 No C/C: 00000000000-

Insc.Com:

____ DEMONSTRATIVO ____

Liquida-se a quantia de:

R\$ DUZENTOS E VINTE MIL REAIS

Valor do Empenho	220.000,00 220.000,00 220.000,00 0,00
Saldo a Liquidar	

Proveniente de : VALOR QUE SE EMPENHA REF. REPASSE FINANCEIRO CONFORME TERMO DE CONVENIO 001/2018 PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE 32 ANOS DO MUNICIPIO DE SORRISO.

SORRISO, 10/05/2018.

SERGIO KOCOVA SILVA Responsavel pela Liquidacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro CNPJ 03.239.076/0001-62

TA DE EMPENHO.No 006571/2018 ()-O (X)-G E-EMPENHONo 000000/0000 PROCESSO	()-E COMPLEMENTAR: 000000/0000-0 No 000000/0000 DATA: 07/05/2018
odigo Reduzido.: 0373 cgao	OO TURISMO s da Sec. Munic. De Des. Economico BUICOES PRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS
redor: 5165-FEDERACAO MATOGROSSENSE	DE RODEIO - FMTRO Fone: 00000 CNPJ/CPF: 07.310.494/0001.50 8.025.000 Insc.Est:
Cipo de Despesa: 01011 - CONTRIBUICOES Cispecificacao: VALOR QUE SE EMPENHA RE DE CONVENIO 001/2018 PA MUNICIPIO DE SORRISO. DEMONSTRATI 595.660,00 220.000,00 375.660,00 Valor Empenhado: Saldo Atual: Valor Por Extenso: DUZENTOS E VINTE MIL RE	ARA REALIZACAO DA FESTA DE 32 ANOS DO
CONTABILIZACAO DA DESPESA A despesa foi empenhada pela importancia de R\$ 220.000,00 conforme comprovantes. SORRISO , 7/05/2018	ORDENADOR DA DESPESA
Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos OrdinBrio Recebi o () - MATERIAL () - SERVICO	os (a)

CTRA5970

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

25/05/2018 Data: 08:28:32 Hora: 0001 Página:

Relação de Empenhos por Credor - Pago

1/01/2018 até 25/05/2018

1/01/2018 até	25/05/2018	Código Garal	Data Empenho	o Pagamento	Valor
Tipo				Tipo: 2 - Juridica	
2 - Global		00 001 23 692 0014.2095-33704 1000000	4303-7	6305 - 10/05/2018 Nº Dcto.: 850	220.000,00 220.000,00 220.000,00
			Tota	Geral:	220.000,00
Tr.					220.000,00
	Tipo 165 FEDERACAC 2 - Global Conta: 110 - BF	Tipo Processo 165 FEDERACAO MATOGROSSENSE 2 - Global	Tipo Processo Código Geral 165 FEDERACAO MATOGROSSENSE DE RODEIO - FMTRO 2 - Global 09.001.23.692.0014.2095-337041000000 Conta: 110 - BRASIL FPM	Tipo Processo Código Geral Data Empenho 165 FEDERACAO MATOGROSSENSE DE RODEIO - FMTRO 09.001.23.692.0014.2095-337041000000 07/05/2018 2 - Global 09.001.23.692.0014.2095-337041000000 07/05/2018 Conta: 110 - BRASIL FPM N° Conta: 4363-X 220.000,00 Tota Tota Tota	Tipo Processo Código Geral Data Empenho Pagamento 165 FEDERACAO MATOGROSSENSE DE RODEIO - FMTRO Tipo: 2 - Juridica 2 - Global 09.001.23.692.0014.2095-337041000000 07/05/2018 6305 - 10/05/2018 Conta: 110 - BRASIL FPM Nº Conta: 4363-X Nº Dcto.: 850



Emissão de comprovantes

10/05/2018

- BANCO DO BRASIL - 13:31:08

SEGUNDA VIA

0019

191701917 SEGUNDA VIA
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUN DE SORRISO

CONTA: AGENCIA: 1917-8

4.363-X

DATA DA TRANSFERENCIA NR. DOCUMENTO

10/05/2018

664.043.000.025.280

VALOR TOTAL

220.000,00

****** TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: FEDERACAO M RODEIO AGENCIA: 4043-6 CON

CONTA: 25.280-8

NR. DOCUMENTO

661.917.000.004.363

NR.AUTENTICACAO

D.941.E8D.89B.63D.80B

Transação efetuada com sucesso por: JB505563 ARI GENESIO LAFIN.



PARECER PARCIAL DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Decreto nº 210 de março de 2018, para apreciar o cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Foram apresentados através do Plano de Trabalho da proposta vencedora os seguintes elementos:

1- Descrição Sumária das atividades e metas:

- 1.1 O plano trabalho apresentou as seguintes atividades:
 - a) Disponibilização de acesso gratuito nas dependências do CTG no dia 13/05/2018.
 - b) Cinco horas de parque de diversão gratuito;
 - c) Show Nacional com Diego & Arnaldo.
 - d) A meta estabelecida de atendimento cerca 20.000 pessoas.

2- Análise das Atividades Realizadas;

2.1- A comissão de monitoramento e avaliação realizou em acompanhamento in loco e constatou o cumprimento das atividades proposta pela no Objeto dessa parceria.

3- Valores Transferidos;

3.1- Os valores transferidos e liquidados foram no Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Sorriso-MT, 18 de maio de 2018.

hi-MARIA AMELIA DE SOUZA ROSSI

Presidente da Comissão

FERREIRA SANTOS Secretário da Comissão

Membro da Comissão



OFÍCIO GAPRE N° 217/2018

Sorriso, 06 de junho de 2018.

À Câmara Municipal de Sorriso /MT Nesta

A Sua Excelência, o Senhor, FABIO GAVASSO Presidente

Com cordiais cumprimentos, estamos encaminhando, no prazo legal, resposta do Requerimento nº 145/2018 enviado pela Câmara Municipal de Sorriso, devidamente protocolado em 23 de maio de 2018, a saber:

Requerimento nº 145/2018

Assunto: Para que o Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e o Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração forneçam cópia do aconselhamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso à Prefeitura Municipal de Sorriso, que originou o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, que trata sobre a jornada de trabalho no regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público.

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, foi elaborado em consonância com a Resolução de Consulta nº 17/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, formulada pela Prefeitura Municipal de Itiquira.

Cumpre esclarecer, que uma das competências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, definida pela Constituição Federal e Estadual e transcrita na respectiva Lei Orgânica, é decidir a respeito de consultas formuladas por autoridades competentes sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, conforme determina o art. 1° da Lei Complementar n° 269/2007, in verbis:

Art. 1º Ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, **compete:**

(...)
XVII. Decidir a respeito de consultas formuladas por autoridades competentes sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas à matéria sujeita à sua fiscalização; (grifo nosso)



É de competência do Tribunal Pleno responder as consultas formuladas pelos gestores de acordo com o art. 29, do Regimento Interno do Tribunal de Contas:

Art. 29. Compete ao Tribunal Pleno:

VIII. Responder às consultas formuladas pelas autoridades mencionadas no art. 49 da LC nº 269/2007 e no art. 233 deste regimento interno, excetuandose as matérias que já tenham sido objeto de deliberação plenária; (grifo nosso)

Assim, no âmbito da competência orientativa do Tribunal de Contas, destacam-se as respostas aos processos de consultas formuladas pelos gestores, que tem por função a uniformização da jurisprudência e a divulgação prévia do entendimento do Tribunal de Contas, de natureza normativa e vinculante, permitindo ao gestor público apoiar-se nos julgados para nortear as decisões no âmbito de sua gestão, é o que preleciona o art. 50 da Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, in verbis:

> Art. 50. A decisão em processo de consulta, tomada por maioria de votos, terá força normativa, constituindo prejulgamento de tese a partir de sua publicação e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema. (grifo nosso)

Outrossim, o art. 238 da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dispõe que:

> Art. 238. A deliberação Plenária sobre processo de consulta quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, terá força normativa, constituindo prejulgados de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação. (grifo nosso)

Ademais, o art. 81, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas proporciona aos processos de consulta, status de Resolução, na qual possui condão de produzir efeitos internos e externos, litteris:

> Art. 81. Será na forma de Resolução a deliberação que disciplinar matéria que deva produzir efeitos internos e externos, tais como:

IV. Decisões em processos de consultas;



Desta maneira, as decisões em sede de Resolução de Consulta possui força normativa, o que confere embasamento jurídico aos gestores públicos, que só podem agir quando houver previsão legal, em obediência ao princípio da legalidade.

Nesse diapasão, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, está pautado na Resolução de Consulta nº 17/2016 - TP, o que confere segurança jurídica entre a administração e seus administrados.

Na certeza de que Vossa Senhoria dará um encaminhamento favorável, em relação ao presente pleito, sempre guiado no interesse público, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

Anexo I: Parecer da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **Anexo II:** Resolução de Consulta nº 17/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 10.305-5/2016

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

: CONSULTA ASSUNTO

: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS RELATOR

: 34/2016 PARECER N°

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Humberto Bortolini, Prefeito do Município de Itiquira – MT, na qual solicita manifestação desta Corte de Contas sobre a forma de se instituir o regime de plantão 12x36 aos servidores municipais, sobre o quantitativo de plantões que podem ser realizados mensalmente sem que sejam geradas horas extraordinárias e sobre a ocorrência de adicional noturno nesse regime de trabalho, nos seguintes termos:

> "QUESTÃO Nº 01 - Caso haja previsão legal no Estatuto dos Servidores Públicos que estes serão submetidos a carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 semanais, exceto para àquelas regulamentadas por decreto, se a administração optar em realizar jornada por meio de plantões de 12/36 para os servidores da secretaria de saúde, seria necessário a regulamentação por decreto

> QUESTÃO Nº 02 - Se for possível, quantos seriam os plantões a serem realizados mensalmente sem que houvesse a realização de horas extras?

> QUESTÃO Nº 03 - E quando estes plantões ocorrerem em período noturno é devido o adicional noturno?"

É o relato necessário.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A consulta foi formulada em tese, por autoridade legítima, com a apresentação objetiva da dúvida e versa sobre matéria de competência deste Tribunal, preenchendo, portanto, os requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE).



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

2. MÉRITO

2.1 Da instituição do regime de plantão 12x36 no serviço público

Inicialmente, ressalta-se que embora a consulta tenha versado sobre o regime de plantão aos servidores públicos da área da saúde, a presente análise será realizada de forma abrangente, sem se restringir exclusivamente a estes servidores, posto que outras categorias funcionais também podem laborar em regime de plantão.

O regime de plantão 12x36 trata-se de jornada especial de trabalho aplicável a atividades que devem funcionar de forma ininterrupta, como saúde e segurança publicas. Neste regime, a escala de serviço consiste em 12 horas de labor por 36 de descanso, o que é popularmente conhecido como "trabalha-se um dia, folga-se no outro".

O regime de plantão também é denominado, pela doutrina e pela jurisprudência, como regime de revezamento, conforme será observado ao longo do texto.

Evidentemente, o regime de plantão 12x36 é exceção à regra geral da jornada de trabalho. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, inciso XIII, garantiu aos trabalhadores urbanos e rurais a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva.

Por força do artigo 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, a mesma limitação da duração do trabalho normal aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada, qual seja, jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, também foi estendida aos servidores públicos.

As relações de trabalho no setor público são regidas pelo regime estatutário, que é instituído por uma lei ou por um conjunto de leis emanados por cada ente federativo (União, Estados e Municípios). Este regime jurídico de trabalho - também denominado Regime Jurídico Único (RJU) - estabelece os direitos, deveres, garantias, vantagens,



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

proibições e penalidades que devem regular o relacionamento entre o servidor e a Administração Pública.

Nas relações trabalhistas da iniciativa privada o regime jurídico é o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), que rege relações contratuais de trabalho, fundadas no princípio da autonomia da vontade das partes que podem ajustar livremente as condições de trabalho (bilateralidade), respeitadas as normas mínimas de proteção aos direitos do trabalhador previstos na legislação.

Ocorre, no entanto, que os RJU's dos entes federados, em regra, não trazem disposições específicas acerca da jornada especial 12x36, sendo necessário recorrer a outras fontes formais do direito para buscar o amparo jurídico deste regime de plantão.

Nem mesmo a CLT regulamenta o regime de plantão 12x36, fazendo com que a Justiça do Trabalho tenha que frequentemente se manifestar sobre o assunto. Neste diapasão, coube à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconhecer a validade jurídica desse regime de trabalho, conforme o entendimento sumulado abaixo apresentado:

Súmula nº 444 do TST

Jornada de trabalho. NORMA COLETIVA. LEI. Escala de 12 por 36. Validade. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012 É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas. (grifou-se).

Percebe-se, no âmbito das relações trabalhistas privadas, que a jurisprudência condicionou a validade da criação da jornada de 12x36 à existência de previsão legal ou de ajuste mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

Entretanto, a aplicação analógica da jurisprudência trabalhista ao setor público tem como limite o princípio da legalidade que rege a Administração Pública, insculpido no artigo 37, caput, da Lei Maior. Portanto, entende-se não ser possível estabelecer direitos e obrigações aos servidores públicos mediante acordo ou convenção coletiva.

Essa situação ocorre porque nas relações regidas pelo Direito Privado o que não é vedado por lei está no campo da licitude, em atenção ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Por outro lado, no que tange às relações regidas pelo Direito Público, o que em virtude de lei não for autorizado terá o condão de proibido, ao passo que aquilo que for autorizado, será obrigatório.

Nesta linha, para que o regime de plantão possa ser implementado e exigido dos servidores públicos municipais, imperioso se faz a edição de lei em sentido formal (*stricto sensu*), não podendo um ato normativo infralegal criar obrigações não previstas em lei, inovando o ordenamento jurídico.

É válido destacar que o poder regulamentar do chefe do Poder Executivo para editar atos gerais e abstratos deve ser complementar à lei, sem inovar a ordem jurídica. Conforme dispõe o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, compete ao chefe do Poder Executivo expedir decretos para a fiel execução das leis.

Neste ponto, deve-se deixar claro que a Administração não pode, por meio de ato normativo infralegal, impor obrigações e restringir direitos dos servidores públicos. Sobre o tema, é lapidar a doutrina de Lúcia Valle Figueiredo¹:

É forte a doutrina, e mesmo a jurisprudência, no sentido de não admitir que a Administração possa sem lei impor obrigações ou restringir direitos. Nessa acepção encontram-se os constitucionalistas e administrativistas Celso Antônio Bandeira de Mello, o nosso saudoso Geraldo Ataliba, José Afonso da Silva, Michel Temer, Sérgio de Andréa Ferreira, Paulo Bonavides, dentre outros. (grifou-se)

¹ FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de Direito Administrativo. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 69.



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

Ademais, a jurisprudência dos Tribunais do Poder Judiciário é pacifica no sentido de que o regime diferenciado 12x36 no serviço público deve ser instituido por meio de lei, em sentido formal, senão vejamos:

> REGIME PÚBLICO. SERVIDOR ADMINISTRATIVO. REVEZAMENTO. DE **TURNOS** ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.112/90, ART. 19. DECRETO 1.590/95. JORNADA ILEGAL. ILEGALIDADE QUE NÃO SE COMPENSA COM O PAGAMENTO DE HORA EXTRA COM BASE NA ADICIONAL TRABALHADOR. DO DIÁRIA JORNADA PERICULOSIDADE. JUROS DE MORA. 1. A jornada de turnos de revezamento, de 24 por 72 horas, ou de 12 por 24 horas e 12 por 48 horas, para os servidores estatutários, sem lei específica que autorize, é ilegal (Lei n.º 8.112/90, art. 19); 2. Malgrado ilegal, o trabalho extraordinário deve ser remunerado, pena de se observar o enriquecimento injustificado da Administração; 3. No caso, porém, o número de horas trabalhadas durante a semana aponta para apenas duas horas extraordinárias, e não as oito pretendidas; 4. Servidor que trabalha em sistema de revezamento não faz jus a indenização por domingos e feriados trabalhados; 5. O adicional de periculosidade só é devido se o trabalho realizado implicar contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica. O porte de arma, por si só, não caracteriza o desempenho de atividade periculosa; 6. Considera-se implícito no pedido os juros de mora (art. 293 do CPC), as prestações periódicas (art. 290 do CPC), as despesas processuais, os honorários advocatícios (art. 20 do CPC) e a correção monetária (art. 1º da Lei nº 6.899/81); 7. Apelação e remessa oficial parcial providas. (TRF-5 - AC: 334569 RN 2002.84.00.001808-8, Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de Julgamento: 14/09/2004, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça -Data: 25/10/2004 - Página: 340 - Nº: 205 - Ano: 2004). (grifou-se)

DECLARATÓRIA AÇÃO **ADMINISTRATIVO** DIREITO **AGRAVO** COBRANÇA COM COMBINADA TESTEMUNHA OUVIDA COMO INFORMANTE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AGENTE DE VIGILÂNCIA - REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO INSTITUÍDO POR RESOLUÇÃO - ESCALA 12x36 HORAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - HORAS EXTRAS DEVIDAS PARA AS TRABALHADAS ALÉM DAS 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (...) 2. A flexibilização da jornada de trabalho. permitida pela Constituição Estadual, só pode ser instituída por lei, de modo que o regime diferenciado de 12x36 horas, com compensação de horas, não poderia ser aplicado antes da vigência da Lei nº 15.050/2006, tendo o apelante direito ao pagamento das horas trabalhadas além da quadragésima semanal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), no período anterior à referida Lei. 3. Ainda que os servidores públicos tenham direito ao repouso semanal remunerado, segundo dispõem os artigos 7º, inciso XV, e 39, § 3º,



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

ambos da Constituição Federal, não há previsão legal quanto a possíveis reflexos de adicional noturno sobre tal benefício. 4. A concessão de vantagens e benefícios aos servidores estaduais necessita de anterior previsão legal, motivo pelo qual não possui o apelante direito à percepção, como horas extras, dos intervalos intrajornada de uma hora diária, pois previsto somente por resolução. 5. Do mesmo modo, não tem o apelante direito adquirido ao cálculo do adicional de risco de vida com base em seus vencimentos, pois tais benefícios foram instituídos por resolução, e não por lei, aplicando-se normalmente a nova base de cálculo contida no § 3º do artigo 29 da Lei nº 15.050/2006. (TJ-PR - AC: 5080355 PR 0508035-5, Relator: José Marcos de Moura, Data de Julgamento: 16/12/2008, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 65). (grifou-se)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA 12X36. INSTITUIÇÃO MEDIANTE MUNICIPAL. INVALIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO. Discute-se nos autos se a fixação mediante decreto municipal de regime de trabalho em 12x36 horas dá direito ao trabalhador à percepção, como extras, das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Como se sabe, com exceção da jornada de revezamento, a literalidade das normas constitucional e legais estabelece uma jornada normal de trabalho diária de oito horas aos trabalhadores, com possibilidade de prestação de labor extraordinário por mais duas horas. Excepcionalmente, entende-se que, desde que negociada coletivamente, a jornada 12x36 é admissível. Trata-se, repita-se, de hipótese excepcionalíssima, pois a jornada de doze horas diárias ultrapassa até mesmo o limite de duas horas extras diárias, o que gera uma sobrecarga física e mental ao trabalhador capaz de atingir negativamente sua saúde. Não obstante isso, o Tribunal Pleno desta Corte decidiu editar a Súmula nº 444, que elastece ainda mais a possibilidade do labor na jornada 12x36 ao consignar que, por lei, poderia ser instituída a referida jornada de trabalho. Ocorre que, no caso dos autos, o elastecimento da jornada se deu por decreto municipal, e não por lei. A Súmula nº 444 referese à possibilidade de estabelecimento de regime de 12x36 por meio de lei, e não de decreto municipal. Ora, sabe-se que a lei deve seguir todo o rito normativo de seu processo pelo Poder Legislativo. Por outro lado o decreto municipal é ato unilateral do Poder Executivo local, que equivale a norma regulamentar. Recurso de revista conhecido e provido . (TST - RR: 3549120145030174, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 06/05/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/05/2015) (grifou-se)

Mesmo no caso em que Estatuto dos Servidores Públicos do ente estabeleça – de forma genérica – a possibilidade de se regulamentar por meio de decreto o regime de



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

revezamento, sem criar regras gerais que disciplinam efetivamente a matéria, não fica afastada a necessidade de lei para estabelecer o regime de plantão.

Pelo exposto, observa-se que é pacífico que a instituição da jornada especial de trabalho 12x36 no serviço público pode ser realizada apenas por lei, em sentido formal, que deverá estabelecer as normas de caráter geral, os direitos e as obrigações dos servidores.

São matérias que devem ser tratadas, de forma geral, na lei que instituir o regime de plantão: quantitativo de plantões mensais (diferentes para cargos com carga horária distintas); intervalo intrajornada; hora extraordinária; o adicional noturno; e compensação de horários; dentre outras. A lei poderá ser regulamentada, se houver necessidade e apenas de forma complementar, por meio de ato normativo infralegal.

2.2 Do quantitativo de plantões que podem ser realizados mensalmente sem que sejam geradas horas extraordinárias no regime de plantão 12x36

Quanto ao número de plantões que podem ser realizados por mês, considerando a instituição do regime de revezamento 12x36, em regra, dependerá do número de dias contidos em cada mês. Por exemplo, num mês que contém 30 dias, podem ser realizados até 15 (quinze) plantões; já num mês que contém 31 dias, podem ser realizados até 16 (dezesseis) plantões.

Importante salientar que a Justiça Trabalhista vem adotando, para o regime de trabalho por plantão 12x36, uma jornada mensal de 220 horas, ou seja, para essa jornada de trabalho especial se tem admitido o divisor mensal de 220 horas², conforme depreende-se do seguinte julgado:

RECURSO DE REVISTA. 1. REGIME ESPECIAL DE DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO. Nos termos da OJ 388 da SBDI-1 desta Corte, -o empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de

O divisor do salário mensal corresponde ao número de horas remuneradas por mês, sendo utilizado para o cálculo do salário-hora da jornada de trabalho.



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã-. Recurso de revista não conhecido. 2. FERIADOS DOBRO. REMUNERAÇÃO EM TRABALHADOS. ESPECIAL 12X36. Nos termos da Súmula 444 desta Corte, -é valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas-. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. DIVISOR APLICÁVEL. O empregado que cumpre regime de 12x36 trabalha quatro dias em uma semana e três dias na seguinte, havendo compensação, na forma autorizada em convenção coletiva. Por conseguinte, somente é considerado extraordinário o trabalho que exceda à 44ª hora semanal. Por esse raciocínio, o divisor a ser utilizado para cálculo do valor da hora extra corresponde a 220. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. 4. CESTA BÁSICA. FÉRIAS. APELO DESFUNDAMENTADO. Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa à Lei ou à Constituição, de contrariedade a súmula desta Corte, ou da ocorrência de divergência jurisprudencial, não merece trânsito o recurso de revista (CLT, art. 896). Recurso de revista não conhecido. 5. MULTAS CONVENCIONAIS. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não merece conhecimento o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 11252920125030113, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan 3ª Turma, Data de Pereira, Data de Julgamento: 06/08/2014, Publicação: DEJT 08/08/2014). (grifou-se)

Todavia, no caso da implementação da jornada especial 12x36 na Administração Pública, a lei que instituir o regime pode estabelecer um número menor de plantões a serem prestados durante o mês, hipótese na qual a jornada mensal de trabalho (divisor) deve ser ajustada a esse número.

Para exemplificar melhor a possibilidade supracitada, colaciona-se a seguir a Lei nº 8.405/12 do município de Vitória – ES, que trouxe a seguinte redação ao artigo 11 da Lei nº 6.752/06:

Art. 11. Os funcionários poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como em regime de prontidão, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria tecnica@tce.mt.gov.br

§ 1°. Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo:

I - de 14 (quatorze) plantões para a jornada de 200 horas mensais; II – de 11 (onze) plantões para a jornada de 150 horas mensais.

Destaca-se, ainda, que o estabelecimento da jornada de trabalho diferenciada no serviço público, em substituição a jornada ordinária de trabalho instituída anteriormente, não poderá dar ensejo à redução de remuneração, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, previsto no artigo 7º, inciso VI, da Carta Magna de 1988.

Portanto, conclui-se que a quantidade de plantões deverá ser fixada na lei que instituir o regime plantão 12x36, devendo haver correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho.

No que tange à questão da ocorrência de horas extraordinárias no regime de plantão 12x36, primeiramente é importante definir o conceito de hora extraordinária.

O conceito de hora extraordinária, pacífico na doutrina e na jurisprudência, é de hora trabalhada além da jornada normal de trabalho. Nos termos da Constituição, a duração normal do trabalho não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser fixados expressa e legalmente limites inferiores.

No serviço público, considera-se hora extraordinária aquela hora laborada além da jornada diária, semanal ou mensal do servidor, fixada para cada cargo ou carreira.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 7º, inciso XVI, que o valor do serviço extraordinário deve ser acrescido de no mínimo mais 50%, conforme reproduzido a seguir:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

> (\ldots) XVÍ - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo. em cinquenta por cento à do normal; (grifou-se)



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria tecnica@tce.mt.gov.br

Ao estabelecer para a remuneração do serviço extraordinário o percentual mínimo de cinquenta por cento em relação à remuneração do serviço normal, a Lei Maior afastou a possibilidade de qualquer outra norma legal ou infralegal estabelecer um adicional menor, seja para trabalhadores da iniciativa privada ou para servidores públicos.

Portanto, a lei não pode estabelecer percentual da hora extraordinária inferior àquele previsto pela Constituição Federal de 1988, mas pode fixar outro mais favorável ao trabalhador.

A legislação própria do ente federado deve fixar a remuneração do adicional por serviço extraordinário. No entanto, caso não seja regulamentado o adicional por serviço extraordinário, o direito ainda assim é devido aos servidores na forma prevista na Constituição Federal. Caso o ente opte por conceder adicional por horas extraordinária em patamar superior a 50% da hora normal, indispensável se faz a previsão legal.

Quanto à possibilidade de se realizar o pagamento por serviços extraordinários para trabalhadores que laboram em regime de plantão, na chamada jornada 12x36 horas, a jurisprudência trabalhista é no sentido de que será válida quando prevista em lei ou firmada exclusivamente por acordo ou convenção coletiva de trabalho. Novamente, vale trazer a Súmula nº 444 do TST, já citada em alhures:

> Súmula nº 444 do TST Jornada de trabalho. NORMA COLETIVA. LEI. Escala de 12 por 36. Validade. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012 É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas. (grifou-se)

Em análise a citada jurisprudência, constata-se que o regime de plantão 12x36 o trabalhador da iniciativa privada somente passa a ter direito a receber o adicional de hora extra após trabalhada a décima segunda hora da jornada.



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

No âmbito das relações privadas, o limite para a realização de horas extras por jornada diária é de 2 (duas) horas, conforme estabelece o artigo 59 da CLT.

No setor público, o limite máximo do serviço extraordinário, por jornada, deve encontrar previsão na legislação do próprio ente. A título de exemplo, cita-se o limite de 2 (duas) horas de serviço extraordinário previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/90):

Do Adicional por Serviço Extraordinário
Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo
de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender
a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo
de 2 (duas) horas por jornada. (grifou-se)

De modo idêntico, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 04/90) limitou em <u>2 (duas) horas diárias o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias</u>, conforme apresentado a seguir:

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 92 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 93 Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, <u>respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias</u>, conforme se dispuser em regulamento. (grifou-se)

Pelo exposto, defende-se que o limite máximo de 2 (duas) horas extraordinárias por jornada, reproduzido nos estatutos citados, também seja observado pelos demais entes federados, tendo em vista a preservação da saúde, da sanidade, da incolumidade e da dignidade do servidor público.

Desse modo, aplicando-se a Súmula TST nº 444, por analogia, responde-se ao consulente que, no regime de plantão 12x36, o extrapolamento o limite diário de 12 horas de trabalho ininterruptas dará ensejo à percepção de horas extraordinárias pelo servidor.



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

2.3 Da ocorrência de adicional noturno no regime de plantão 12x36

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no seu artigo 7°, inciso IX, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a remuneração do trabalho noturno supeior ao diurno. Por força do artigo 39, § 3°, do diploma constitucional, este direito também foi garantido a todos os servidores públicos.

Depreende-se desta norma que a intenção do legislador constituinte foi amparar o trabalhador que tem prejudicado seu relógio biológico e sofre maior desgaste físico em decorrência da permanente variação em seu horário de trabalho.

A legislação trabalhista estabelece o horário noturno como o período trabalhado entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, e o acréscimo de 20% na remuneração, conforme disposto na CLT:

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um <u>acréscimo de 20%</u> (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. (grifou-se)

Neste mesmo sentido, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/90) estabeleceu o trabalho noturno como aquele realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do outro dia com um valor-hora acrescido de 25%:

Do Adicional Noturno
Art.75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre
22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte,
terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento),
computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta
segundos. (grifou-se)



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

Também nesta linha, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 04/90) estabeleceu o serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, com o valor hora acrescido de 25%:

Do Adicional Noturno

Art. 94 O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora com 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. (grifou-se)

Conforme demonstrado, cada ente federado deve estabelecer por meio de lei o horário noturno e o acréscimo percentual ao valor-hora normal.

Com relação ao direito dos trabalhadores que laboram em regime de plantão (ou revezamento) de perceberem adicional noturno, o Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento, conforme Súmula 213, de dezembro de 1963, de que "é devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento".

Em decisão mais recente, do ano de 2013, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu no sentido de ser cabível o adicional noturno a servidores públicos federais que trabalham em regime de plantão, invocando a Súmula 213 do STF, além de decisões precedentes do TST, conforme apresentado a seguir:

RECURSO ESPECIAL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. REGIME DE PLANTÃO (24H DE TRABALHO POR 48H DEDESCANSO). ADICIONAL NOTURNO. ART. 7°, IX, DA CF/88. ART. 75 DA LEI 8.112/90. CABIMENTO. PRECEDENTES DO TST. SÚMULA 213/STF. 1. O servidor público federal, mesmo aquele que labora em regime de plantão, faz jus ao adicional noturno quando prestar serviço entre 22h e 5h da manhã do dia seguinte, nos termos do art. 75 da Lei 8.112/90, que não estabelece qualquer restrição. 2. "É devido o



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

adicional noturno, ainda que sujeito o empregado aoregime de revezamento" (Súmula 213/STF). 3. Ao examinar o art. 73 da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu, inúmeras vezes, que o adicional noturno é perfeitamente compatível com o regime de plantões. 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1292335 RO 2011/0267651-4, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 09/04/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2013). (grifou-se)

Conclui-se, portanto, que o adicional noturno é devido aos servidores submetidos ao regime de plantão, devendo o período noturno e o percentual do adicional sobre a hora normal serem estabelecidos na legislação do ente.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto e considerando que:

- a) o ente deve instituir o regime de plantão 12x36 por lei, em respeito ao princípio constitucional da legalidade;
- b) a lei que instituir a jornada especial 12x36 deve fixar o quantitativo de plantões mensais, observando a correspodência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho (divisor);
- c) o servidor tem direito à percepção de adicional por serviço extraordinário se efetivamente trabalhar além do numero de plantões fixados na lei, bem como se trabalhar ininterruptamente após a décima segunda hora da jornada diária, nos termos da Súmula nº 444 do TST;
- d) o adicional noturno é devido aos servidores submetidos ao regime de plantão
 12x36, devendo o período noturno e o percentual do adicional sobre a hora normal serem
 estabelecidos na legislação do ente.



Telefones: atendimento externo: (065) 3613-7554 atendimento interno: (065) 3613-7583

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando-se os argumentos apresentados neste parecer e a inexistência de prejulgado neste Tribunal que responda integralmente à presente consulta, sugere-se à consideração superior, com fundamento no § 1º do art. 234 da Resolução 14/2007 (RITCE MT), a aprovação da seguinte ementa:

Resolução de Consulta nº__/2016. Pessoal. Jornada de trabalho. Regime de plantão 12x36.

 A instituição do regime especial de trabalho 12x36 (plantão) no serviço público deve ser realizada por lei, em sentido estrito. Nesta lei deve ser fixado o quantitativo de plantões a serem realizados mensalmente pelos servidores, observada a correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho.

2) No regime de plantão 12x36, o extrapolamento do limite diário de 12 horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias pelos servidores.

3) O adicional noturno é devido ao servidor que labora no regime de plantão 12x36, observada a definição de serviço noturno estabelecida na legislação de cada ente federado.

Cuiabá, 30 de maio de 2016.

Gabriel Liberato Lopes
Consultor de Estudos Técnicos

Edicarlos Lima Silva Secretário Chefe da Consultoria Técnica



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo no Interessada Assunto Relator Sessão de Julgamento 21-6-2016 - Tribunal Pleno

10.305-5/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Consulta Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2016 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONSULTA. PESSOAL. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE PLANTÃO 12X36. 1) A instituição do regime especial de trabalho 12x36 (plantão) no serviço público deve ser realizada por lei, em sentido estrito. Nesta lei deve ser fixado o quantitativo de plantões a serem realizados mensalmente pelos servidores, observada a correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho. 2) No regime de plantão 12x36, o extrapolamento do limite diário de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias pelos servidores. 3) O adicional noturno é devido ao servidor que labora no regime de plantão 12x36, observada a definição de serviço noturno estabelecida na legislação de cada ente federado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.305-5/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 34/2016 e 2.188/2016, da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, respectivamente, responder ao consulente que: 1) a instituição do regime especial de trabalho 12x36 (plantão) no serviço público deve ser realizada por lei, em sentido estrito. Nesta lei deve ser fixado o quantitativo de plantões a serem realizados mensalmente pelos servidores, observada a correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho; 2) no regime de plantão 12x36, o extrapolamento do limite diário de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo no

10.305-5/2016

Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Assunto

Consulta

Relator

Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 21-6-2016 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2016 - TP

pelos servidores; e, 3) o adicional noturno é devido ao servidor que labora no regime de plantão 12x36, observada a definição de serviço noturno estabelecida na legislação de cada ente federado. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao consulente. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme a Portaria nº 94/2016.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO -Presidente, em substituição legal, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e MOISES MACIEL e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procuradorgeral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Vice-presidente Presidente, em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS Procurador-geral de Contas



OFICIO SEMSAS Nº 01134/2018

Sorriso - MT, 04 de junho de 2018.

Ao Ilmo. Sr. Nelson Roberto Campos Secretário Adjunto de Administração

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste responder o OFÍCIO CIRC. SMA Nº 138/2018, para solicitar a dilação do prazo, por mais 15 (quinze) dias, devido a quantidade de informações a serem levantadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e reiteramos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Devanil Aparecido Barbosa Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Sorriso - MT

Recebi ema S 100 / R

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO